

INTRADER BLACK STREET CAPITAL

Política de Investimentos Pessoais e da Gestora

1. Disposições Gerais

1.1. Introdução

A presente Política de Investimentos Pessoais e da Gestora tem por objetivo descrever as regras aplicáveis às negociações pessoais dos Colaboradores da Gestora e da própria Gestora, com o objetivo de minimizar os riscos de conflitos de interesse entre os Colaboradores e os clientes da Gestora, bem como entre a Gestora e os seus clientes.

1.2. Regras gerais e conflitos de interesse

Os investimentos efetuados pelos Colaboradores da Gestora, em benefício próprio, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho de suas atividades profissionais. Ademais, devem ser totalmente isolados de operações realizadas pela Gestora, para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses.

A Gestora não tolera quaisquer condutas que evidenciem as práticas ilegais de “*Insider Trading*” (assim considerada a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros) ou de “*Front Running*” (utilização de informações antecipadas sobre operações, que possam afetar a formação de preços dos ativos envolvidos).

Sempre que for detectada alguma situação de conflito de interesse, ainda que potencial, os Colaboradores da Gestora ficam obrigados a não realizar a operação ou a se desfazerem de sua posição de investimento pessoal. Neste caso, devem notificar imediatamente e por escrito a Diretora de *Compliance* e Risco.

1.3. Regulamentação aplicável

- Instrução CVM nº 558/2015, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores;
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

2. Definições

ANBIMA: Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.

Área de *Compliance*: Colaboradores que atuam na área de *compliance* da Gestora.

Blacklist: lista contendo ativos financeiros ou valores mobiliários cuja negociação é vedada. Os detalhes constam do item 3.2 desta Política de Investimentos Pessoais e da Gestora.

Colaboradores: todos os colaboradores da Gestora, incluindo sócios, diretores, empregados, consultores, estagiários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Diretora de *Compliance* e Risco: diretora estatutária responsável pelas Áreas de *Compliance* e Risco da Gestora.

Diretor de Gestão: diretor estatutário responsável pela atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos.

Gestora: Intrader Black Street Capital Gestão de Recursos Ltda.

Lista Restrita: lista contendo ativos financeiros ou valores mobiliários cuja negociação deve observar restrições. Os detalhes constam do item 3.2 desta Política de Investimentos Pessoais e da Gestora.

Política de Investimentos Pessoais e da Gestora: o presente documento.

Veículo(s) de Investimento(s): fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão da Gestora.

3. Política de Negociações Pessoais

3.1. Princípios gerais relativos a operações de valores mobiliários próprios de Colaboradores

Sem prejuízo das disposições contidas no subitem “3.2”, nenhum Colaborador deve comprar ou vender, direta ou indiretamente, para sua própria conta, ou qualquer conta na qual tenha usufruto:

- (i) Qualquer valor mobiliário (ou opção ou certificado relacionado) que em seu conhecimento a Gestora esteja comprando ou vendendo para os Veículos de Investimentos sob gestão, até que tal compra ou venda esteja completa ou cancelada; ou
- (ii) Qualquer valor mobiliário (ou opção ou certificado relacionado) que em seu conhecimento esteja sobre consideração ativa para compra ou venda.

Será admitida a operação a ser feita pelo Colaborador, excepcionalmente, caso a participação do investimento do Colaborador seja parte do projeto de investimento da Gestora e tenha anuência expressa do cliente e da Diretora de *Compliance* e Risco.

3.2. Procedimentos de negociação

Segregação

As negociações realizadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a se evitar situações que possam configurar conflitos de interesses.

Período mínimo de manutenção da posição

Para todas as aquisições de ativos reportáveis (lista restrita), a posição adquirida deverá ser mantida por um mínimo de 30 (trinta) dias da negociação. Excepcionalmente serão permitidas operações inferiores a este prazo, desde que com autorização escrita da Diretora de *Compliance* e Risco.

Lista Restrita

Em vista de conflitos identificados pela Diretora de *Compliance* e Risco certas empresas poderão ser incluídas na Lista Restrita. Entre os conflitos possíveis, cuja existência implicará reconhecimento de existência de conflito e conseqüente inclusão na Lista Restrita, encontram-se as companhias:

- (i) Emissoras de ativos em que um fundo de investimento gerido pela Gestora esteja posicionado;
- (ii) Que estejam em avaliação pelo Diretor de Gestão; e
- (iii) Que a Gestora mantenha ou estabeleça relação comercial, profissional ou de confiança da qual resulte fluxo de informações potencialmente relevantes, sempre que, por força desse fluxo, a inclusão na Lista Restrita seja recomendada, a juízo da Diretora de *Compliance* e Risco.

Procedimento de pré-aprovação

Será solicitado ao Colaborador o preenchimento de solicitação e de declarações cada vez que negociar um ativo constante da Lista Restrita. A pré-aprovação, ou não, será concedida na data em que o Colaborador a solicitar. A operação de aquisição do ativo, no caso de ser pré-aprovado, deverá ser concluída até o final da semana em que ocorreu a concessão da autorização. Caso a operação não seja concluída dentro deste prazo, o Colaborador deve obter uma nova pré-aprovação.

Proibição de aprovação pós-transação (ratificação)

A Diretora de *Compliance* e Risco poderá determinar que um Colaborador concluiu uma operação antes de sua aprovação ou depois que a aprovação expirou. Neste caso, a conduta do Colaborador será considerada uma violação desta Política de Investimentos Pessoais e da Gestora.

Blacklist

Os ativos e valores mobiliários serão inseridos na *Blacklist* nas seguintes hipóteses:

- (i) Existência e detenção de informação privilegiada, relativa às companhias abertas das quais os Colaboradores da Gestora participem como integrantes do conselho de administração, conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, bem como decorrentes do exercício de ativismo societário da Gestora em relação às companhias investidas;
- (ii) Durante o período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações financeiras (anuais - DFP e trimestrais - ITR) das companhias abertas das quais os Colaboradores da Gestora participem como integrantes do conselho de administração, conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por período igual ou superior estabelecido no plano de negociação das companhias em questão;
- (iii) Existência de informação privilegiada, detida por Colaboradores da Gestora, relativa à intenção de realização de operação de fusão, aquisição, cisão, transformação ou reorganização societária das companhias abertas, sempre que, a juízo da Diretora de *Compliance* e Risco, trate-se de intenção concretamente demonstrável e verificável;
- (iv) Em atenção ao *quiet period*, até que seja publicado o anúncio de encerramento da distribuição de ativos financeiros e valores mobiliários de determinada companhia, pressupõe-se a existência de informação privilegiada relativa à oferta pública de distribuição decidida ou projetada, na qual a Gestora esteja envolvida. Será, entretanto, admitida a negociação pelos gestores da Gestora, exclusivamente em relação aos recursos de terceiros, desde que a negociação se faça em condições compatíveis às que prevalecerem em mercado;
- (v) Demais situações em que a Gestora mantenha ou estabeleça relação comercial, profissional ou de confiança da qual resulte fluxo de informações potencialmente relevantes, sempre que, por força desse fluxo, a inclusão do ativo ou valor mobiliário na *Blacklist* seja recomendada, a juízo da Diretora de *Compliance* e Risco, como forma de evitar que as negociações realizadas com os

ativos e valores mobiliários respectivos aparentem ter sido realizadas mediante utilização de informação privilegiada.

A inclusão do ativo financeiro ou valor mobiliário na *Blacklist* acarretará a proibição de sua negociação pelos Colaboradores, seja na prestação dos serviços aos Veículos de Investimentos, ou em relação a recursos próprios.

Os Colaboradores da Gestora que possuam, a título de investimentos pessoais, valores mobiliários de emissores que sejam posteriormente incluídos na *Blacklist* deverão permanecer com as participações adquiridas, somente podendo aliená-las mediante autorização expressa da Diretora de *Compliance* e Risco. Sem prejuízo, participações em valores mobiliários restritos adquiridos por erro operacional (provocados por erros de digitação, falhas na execução de ordem, ou de comunicação, etc.), devem ser alienadas imediatamente à sua identificação, e mediante consentimento expresso da Diretora de *Compliance* e Risco.

Não se incluem na *Blacklist* as negociações que se destinem a cumprir obrigações contratuais assumidas previamente à sua inclusão na *Blacklist*, ou decorrentes do exercício de direitos assegurados em operações contratadas previamente à inclusão em lista.

3.3. Informações sobre investimentos pessoais

Os Colaboradores se comprometem a fornecer à Diretora de *Compliance* e Risco informações sobre suas transações pessoais, posições e carteira pessoal de investimentos, e contas de custódia e prestadores de serviços. Ao ingressar na Gestora, o Colaborador deverá reportar os seus investimentos pessoais por meio do documento anexo à presente Política de Investimentos Pessoais e da Gestora. Do mesmo modo, anualmente, o mesmo reporte deverá ser atualizado. Somente a Diretora de *Compliance* e Risco poderá ter acesso às informações prestadas pelo Colaborador em relação a seus investimentos pessoais. No entanto, conforme orientação da CVM, o Colaborador autoriza a Gestora a divulgar, caso necessário, informações sobre resgates pessoais de cotas de fundos geridos pela Gestora.

4. Política de Negociações da Gestora

De maneira a evitar conflito de interesses, a Gestora não realiza, com seus recursos próprios, negociações de ativos financeiros de renda variável.

A gestão do caixa da própria Gestora é feita de maneira conservadora e está restrita à:

- (i) Negociação de ativos financeiros considerados de renda fixa;
- (ii) Realização de operações compromissadas com lastro em títulos públicos; e
- (iii) Aplicação em fundos de investimentos de renda fixa.

5. Disposições Finais

5.1. Dúvidas

Em caso de dúvidas, os Colaboradores devem buscar orientação junto à Área de *Compliance*.

5.2. Ocorrências Operacionais

Resp. Documento	Resp. Processo	Documento	Edição
Diretora de Compliance e Risco	Compliance	Política de Investimentos Pessoais e da Gestora	1º ed. Out/2020

Todo e qualquer problema verificado relativo ao cumprimento das disposições desta Política de Investimentos Pessoais e da Gestora deve ser reportado à Diretora de *Compliance* e Risco.

5.3. Revisões, Atualizações e Vigência

A Área de *Compliance* analisará e revisará, no mínimo anualmente, esta Política de Investimentos Pessoais e da Gestora.

Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A Área de *Compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e o disponibilizará na página da Gestora na rede mundial de computadores.

Esta Política de Investimentos Pessoais e da Gestora revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.

Anexo

Transações em Valores Mobiliários

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o no _____, declaro para os devidos fins que as seguintes transações em Valores Mobiliários foram realizadas no período de _____ a _____.

Transações realizadas pelo Colaborador e/ou cônjuge/companheiro(a) e/ou dependente financeiro

Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data	Compra/Venda	Data de autorização do Compliance	Autorizado por

[Cidade], [data]

[COLABORADOR]